



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH – PRETO E PARAIBUNA Nº 17/2010

“Manifesta *ad referendum* da Plenária do CBH – Preto e Paraibuna o interesse em participar da aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, referente ao exercício de 2010.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o item 2.4 do Edital SEMAD/IGAM nº 01, de 29 de junho de 2010, estabelece que as instituições elegíveis e interessadas em participar do Edital deverão apresentar suas propostas no período entre 15 de agosto de 2010 a 15 de novembro de 2010, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.230/2009;

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, estabelece que o FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que o Art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 01, de 29 de junho de 2010, estabelece que compete ao comitê de bacia hidrográfica da área de influência do projeto aprovar projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, candidatos ao recebimento de recursos do FHIDRO, quando for o caso, sem prejuízos das demais atribuições que lhe são legalmente conferidas, em especial pela Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro 2005 e pelo Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando que o Art. 8º - inciso V da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 01, de 29 de junho de 2010, estabelece que uma vez apresentado o projeto ao IGAM nos moldes do artigo 7º, os processos administrativos a serem abertos para aplicação de recursos em ações contempladas pelo FHIDRO serão instruídos com carta de aprovação expedida pelo comitê de bacia hidrográfica da área de abrangência do projeto ou programa;

Considerando que o CBH – Preto e Paraibuna já aprovou através da Deliberação Normativa nº 02, de 23 de novembro de 2006, a adoção do Plano de Bacia do Paraíba do Sul como o Plano de Bacia a ser adotado na bacia dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna e, que este Plano avançou muito na gestão integrada ao incluir neste os Cadernos de Ações que atendem as áreas de atuação das divisões por unidades de planejamento aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

Considerando que o Art. 1º da Deliberação CERH/MG nº 238, de 12 de maio de 2010, aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, na forma da Deliberação Normativa do CBH Preto/Paraibuna nº 02, de 23 de novembro de 2006, conforme decisões determinadas na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, realizada em 17 de novembro de 2009, às 14:30 horas, no Plenário da SEMAD;

Considerando que os projetos aqui apresentados para concorrer aos recursos do FHIDRO estão incluídos como prioritários no Caderno de Ações da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1).



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERA

Art.1º Fica manifestada a aprovação do CBH – Preto e Paraibuna para os projetos abaixo listados, que concorrem aos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, referente ao exercício de 2010:

1. Projeto: “A Revitalização da Bacia do Rio Paraibuna: Através da Utilização de Técnicas de Recuperação de Áreas Degradadas”.
Proponente: Prefeitura de Juiz de Fora;
2. Projeto: “Proteção das Nascentes do Município de Belmiro Braga”
Proponente: Prefeitura Municipal de Belmiro Braga.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- II – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art. 3º Esta deliberação entre em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2010.

PAULO AFONSO VALVERDE JÚNIOR

Presidente